



PROJETO DE LEI nº _____/CMPV - 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº 4902/2025

DATA: 08/09/2025

HORA: 10h:00m

"Autoriza o Poder Executivo no âmbito do município de Porto Velho a conceder gratuidade no transporte coletivo urbano para pessoas em tratamento oncológico, nas datas específicas de atendimento, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento da tarifa do transporte coletivo urbano do Município de Porto Velho as pessoas diagnosticadas com câncer, que estejam em tratamento oncológico, exclusivamente nos dias em que necessitarem deslocar-se para consultas, exames, procedimentos ou sessões de tratamento previamente agendados em:

I – Hospital do Amor;

II – Outras instituições públicas, filantrópicas ou privadas conveniadas que ofereçam tratamento oncológico, devidamente credenciadas junto ao Município.

Art. 2º A concessão do benefício de que trata esta Lei fica condicionada:

I – à comprovação do diagnóstico oncológico mediante laudo ou relatório médico emitido por profissional habilitado;

II – ao cadastro do paciente junto à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) ou órgão competente, com renovação semestral;

III – à apresentação, no ato do embarque, de documento que comprove o agendamento para o dia específico do deslocamento, emitido pela instituição de tratamento;

IV – à apresentação de documento de identidade oficial com foto.

Art. 3º O benefício poderá ser estendido a um acompanhante, quando houver expressa recomendação médica de que o paciente necessita de assistência para o deslocamento, devendo esta necessidade constar no cadastro.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, estabelecendo:

I – o modelo e a forma de emissão do documento de isenção;

II – a integração do cadastro com o sistema de transporte coletivo;

III – as medidas de fiscalização e controle do benefício.



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 01 de setembro de 2025.

NILTON SOUZA

Vereador

"Gente que gosta de gente."



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Apresentamos à elevada apreciação deste Parlamento o presente Projeto de Lei que visa garantir o acesso digno e contínuo ao tratamento oncológico para os cidadãos de Porto Velho, eliminando barreiras financeiras relacionadas ao transporte urbano.

Pacientes em tratamento de câncer frequentemente necessitam comparecer, em datas específicas e de forma regular, a consultas, exames e procedimentos que demandam deslocamento até unidades especializadas, como o Hospital do Amor e outras instituições credenciadas.

O custo recorrente com transporte coletivo, somado às demais despesas com o tratamento e cuidados gerais, representa significativo ônus, especialmente para famílias de baixa renda. A isenção da tarifa, restrita aos dias de atendimento e mediante controle cadastral, é medida socialmente justa, que assegura a continuidade do tratamento, contribui para o bem-estar do paciente e fortalece as políticas públicas de saúde no município.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço nas políticas públicas como forma de promover inclusão, dignidade e humanidade social.

Na convicção que esta Casa de Leis mais uma vez dará a sua colaboração com a unanimidade de votos favoráveis, agradeço antecipadamente.

NILTON SOUZA

Vereador

“Gente que gosta de gente.”



Assinado por **Nilton De Souza Melo** - Vereador - Em: 05/09/2025, 13:40:09